



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

PARECER N.º 41/CFO/2021.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, sobre **Projeto de Lei n.º 019**, de 04 de novembro de 2021, **de autoria do Executivo Municipal.**

“Regulamenta o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º, do art. 100, da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 11 de novembro de 2.009, definindo o limite máximo para os pagamentos das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, conforme específica e dá outras providências”, com Emenda Substitutiva n.º 02/2021 ao Projeto de Lei n.º 019, de 04 de novembro de 2021, que Substitui o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 019, de 04 de novembro de 2021, que “Regulamenta o disposto nos parágrafos 3.º e 4.º, do art. 100, da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 11 de novembro de 2.009, definindo o limite máximo para os pagamentos das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, conforme específica e dá outras providências”.

Relator da Matéria:- Sebastião Venceslau Silveira.
Parecer do Relator:-

O Projeto de Lei e Emenda Modificativa atendem

os preceitos legais.

Pontes Gestal, 30 de novembro de 2021.


Ver. Sebastião Venceslau Silveira.
Relator

Pareceres dos Senhores:-
Presidente e Membro:

Somos favoráveis ao Parecer supra do Senhor Relator da matéria.

C.J.R. 30 de novembro de 2021.


Ver. Walter Luiz Lopes
Membro


Ver. Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso
Presidente